



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 001/2021

REF. PROCESSO: 2020.018565

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – RLC, ART. 116 CAPUT E INCISO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
FORNECIMENTO DE BENS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA KSB BOMBAS
HIDRÁULICAS S/A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES**, inscrita no C.N.P.J sob nº **28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por **DIRETOR OPERACIONAL** e pelo **GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS**, respectivamente, os Srs. **RODOLPHO GOMES CÔ E RÓGER PUZIOL AMARAL**, e a empresa **KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A**, sediada na **Rua José Rabello Portella, nº 638, Jardim Maria Fátima, Várzea Paulista – SP, CEP: 13.220-540**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.680.873/0001-14**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARMEN MAROJA FOGAÇA**, engenheira, RG nº **5.483.627 SDS PE**, CPF nº **036.424.854-43** e por **ERICH JOSÉ MAZOLLI**, Administrador, RG nº **13.606.687-2**, CPF nº **030.145.018-83**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2020.018565**, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº **2451**, de **21/12/2020**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº **13.303/2016**, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº **8.078/1990**, da Lei Complementar Estadual nº **618/2012**, da Lei Federal nº **12.846/2013** e do Decreto Estadual nº **3.956-R/2016**, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº **12.846/2013** e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TAIS COMO PEÇAS SOBRESSALENTES E COMPONENTES DO FABRICANTE KSB PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN**, na Grande Vitória e Interior do Estado do Espírito Santo.

1.2 O fornecimento de forma fracionada dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos constantes na Planilha de Preços ao Público, enviadas pelo fabricante KSB, anexa ao Contrato.

1.3 Na **RELAÇÃO DAS PEÇAS/PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão constar, no mínimo, os seguintes componentes/sobressalentes básicos para a manutenção das bombas, que estão em operação, nas unidades operacionais da CESAN, descritos a seguir:

SELOS MECÂNICOS
CORPOS DE SUÇÃO
CORPOS DE ESTÁGIO
TAMPAS DE PRESSÃO
SUPORTES DE MANCAIS
DIFUSORES DE ÚLTIMO ESTÁGIO
ROTORES - ANEIS DE DESGASTE
ROLAMENTOS
CORDÕES PARA GAXETAS
EIXOS
ANÉIS "O"
PARAFUSOS DE ROTORES
KITS DE ENGAXETAMENTOS
CHAPAS DE SEGURANÇA
MANCAIS ESTRELA
LUVAS DE MANCAIS
KITS DE VEDAÇÃO
ACESSÓRIOS-A
EIXOS-ROTOR COM GAEOLA DE ESQUILO

CORPOS DE PRESSÃO
CORPOS DE ÚLTIMO ESTÁGIO
CORPOS ESPIRAIS
PEÇAS DE JUNÇÃO
CORPOS DE MANCAIS TRAZEIROS
DIFUSORES INTERMEDIÁRIOS
JOGOS DE JUNTAS
RETENTORES
LUVAS PROTETORAS DE EIXOS
PORCAS DE ROTORES
ANÉIS DE SEGURANÇA
JUNTAS PLANAS
LUVAS DISTANCIADAS
ANÉIS DISTANCIADORES
BUCHAS DE MANCAIS
PASSAGENS DE CABOS
JUNTAS CAIXA DE LIGAÇÃO
CHAVETAS
ALOJAMENTOS DE ROLAMENTOS

E PLACAS DE FUNDO, acessórios e ferramentas especiais, bem como os dos modelos de bombas que por ventura vierem a ser adquiridos pela CESAN durante a vigência do Contrato.

1.4 Serão fornecidos todos os componentes e peças sobressalentes originais KSB dos modelos acima relacionados e outros modelos que posteriormente poderão ser adquiridos pela CESAN, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público, fornecida pela empresa/fornecedor KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A, sendo aplicado sobre os preços unitários dos materiais o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA. As novas listas de preços dos modelos que pode ventura vierem a ser adquiridos pela CESAN, só serão validadas mediante análise técnica e econômica por parte da fiscalização da CESAN, através da O-DDO.

1.5 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

- a) **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e seus anexos;
- b) **PLANILHA DE QUANTITIVO E PREÇOS UNITÁRIOS.**
- c) Carta resumo da Proposta da CONTRATADA, datada de 21/01/2021 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da CESAN, na conta Razão nº 400.200.205 e Centro de Custo nº 100.440.4100.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 O valor global desta contratação é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), referenciados ao mês de apresentação da proposta, para um prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias).

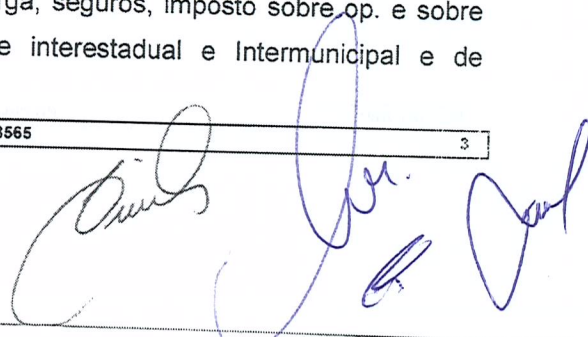
3.2 O Contrato será gerenciado por verba, limitado ao valor global mencionado no subitem 3.1, ou pelo prazo indicado pelo subitem 4.2.

3.3 Os materiais serão fornecidos de acordo com a demanda da CESAN e sem limitação de quantidade, e serão pagos de acordo com os preços unitários apresentados na Proposta.

3.4 Ditos valores poderão não serem totalmente utilizados e variar durante a execução dos serviços, não cabendo à empresa contratada, quaisquer direitos, caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do Contrato.

3.5 O FORNECIMENTO previsto neste CONTRATO também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação de BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS contidas no CONTRATO.
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre op. e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal e de



comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o FORNECIMENTO entendido com armazenado nos locais designados pela CESAN, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.6 Fica expressamente estabelecido que o prego acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO DOS BENS**, tais com: Despesas diretas e indiretas. "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários. Impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória – ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Termo de Referência integrante desta **CONTRATAÇÃO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.

4.2 O prazo global para entrega dos bens será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.

4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da CESAN, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade fiscalizadora.

4.4 Os prazos máximos de entrega de cada parcela dos materiais serão de:

- a) Peças fundidas em A48CL30 (75 dias) – em A743CF8M, CA6NM e GCUSN10 (135 dias);
- b) Materiais usinados em SAE 1045, SAE 1020, TM 23, AISI 420 (75 dias) – itens de Revenda (75 dias);
- c) Peças SNZ importadas (135 dias), contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.

4.5 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que os bens sejam postos nos locais determinados pela CESAN.

- 4.6 A eventual reprovação dos bens em qualquer fase de sua entrega não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.7 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do art. 133 e seguintes do RLC e da Lei Federal nº 13.303/2016, mantidas as demais cláusulas do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo ser justificados por escrito.
- 4.8 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** iniciará os exames necessários para aceitação/aprovação dos bens, de modo a comprovar que atendem as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os bens não atendam às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a CESAN rejeitá-los integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição dos materiais não aceitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 4.10 Os materiais deverão ser entregues posts CIF - Avenida Guarapari, n.º 444, Bairro Jardim Limoeiro -- Serra - ES - CEP 29.164-120 Almojarifado Central e/ou Oficina Central de Carapina com carga e descarga por conta do transportador.
- 4.10.1 O horário de entrega está compreendido entre os períodos de 8:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 16:30 hs de segunda a sexta feira exceto feriados nacionais, estaduais e municipais de acordo com calendário do município de Vitória-ES.
- 4.10.2 A CESAN, a seu critério, se conveniente ao desempenho operacional e de acordo com a necessidade, poderá optar por retirar os materiais na instalação da **CONTRATADA**, informando previamente o nome e CPF da pessoa autorizada para retirada dos materiais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação a CESAN do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio

quando couber, bem como do comprovante de recebimento por parte da fiscalização CESAN, no local previamente indicado.

5.2 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais devera(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), sera(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA**.

5.3 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), a **CONTRATADA** deve fazer constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, do Edital, bem como marca e o modelo do(s) bem(ns) que este(ao) sendo fornecido(s), além da(s) especificação(ões) completa(s), número do Contrato de Financiamento ou do Termos de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a CESAN poderá não efetuar o recebimento do(s) bem(ns).

5.4 Dados para faturamento:

a) CNPJ: 28.151.363/0057-00

b) Inscrição Estadual: 081.030.50.9

c) Endereço: Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.

5.5 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela CESAN, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) bem(ns) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da CESAN.

5.6 A CESAN não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.

5.7 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII e Convenio ICMS nº 93/2015.

5.7.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).

5.7.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.

5.8 Nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** deve destacar na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.

- 5.9 Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a **CONTRATADA** deve mencionar o respectivo fundamento legal.
- 5.10 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.
- 5.11 Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 5.12 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 5.13 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do INSTRUMENTO CONTRATUAL e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 5.14 O pagamento poderá ser susinado pela CESAN nos seguintes casos:
- a) Avaria no(s) bem(ns) fornecido(s), de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a CESAN;
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a CESAN por conta do estabelecido no INSTRUMENTO CONTRATUAL;
 - d) Não entrega do(s) bem(ns) nas condições estabelecidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL;
 - e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 5.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SETÍMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

7.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CESAN;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

7.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do fornecimento, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de fornecimento, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratado:
 - c.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2 Em caso de recusa em assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste edital;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do fornecimento dos bens, ou rescisão do INSTRUMENTO CONTRATUAL, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, pela inexecução total do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, dentro dos prazos estabelecidos pela CESAN;
- c) Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;

- d) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CESAN;
- j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.

7.1.4 As sanções previstas nos subitens 4.1.1 e 4.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

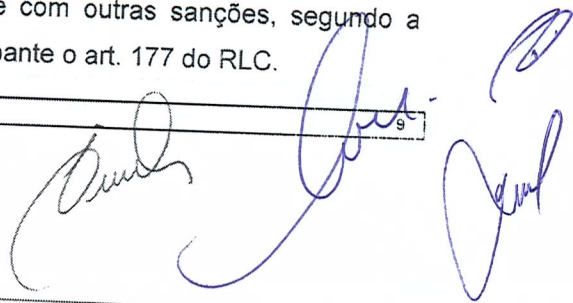
- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na CESAN, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.



- 7.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INSTRUMENTO CONTRATUAL deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da CESAN em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 7.7 A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 4.2.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 7.8 A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CESAN, formalizada por termo aditivo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 7.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A CESAN exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente CONTRATADO através da Divisão de Desenvolvimento Operacional – O-DDO da CESAN.
- 8.2 No ato do recebimento do(s) bem(ns), estes serão inspecionados pela unidade requisitante da CESAN no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a CONTRATADA deverá removê-los e substituí-los, logo após, comunicação expressa, sem qualquer ônus para a CESAN.

- 8.4 Se a CONTRATADA não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a CESAN promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.
- 8.5 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da CONTRATADA.
- 8.6 Não serão aceitas reclamações da CONTRATADA, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora.
- 8.7 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do(s) bem(ns), facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.
- 8.8 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do(s) material(is).
- 8.9 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

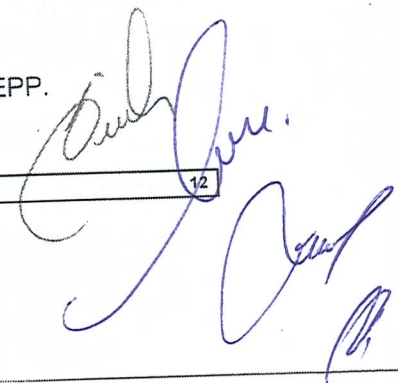
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA.
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos, na forma estabelecida no edital e seus anexos.
- 9.4 Emitir os PEDIDOS DE COMPRA junto à CONTRATADA;
- 9.5 Fiscalizar a execução dos fornecimentos pela CONTRATADA;
- 9.6 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.7 Dirimir dúvidas quando necessário;

9.8 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela CESAN no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e §5º do Regulamento de Licitações da CESAN.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer o objeto contratado à CESAN, em rigorosa obediência ao TERMO DE REFÊNCIA e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela CESAN.
- 10.2 Não promover alteração do fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem a prévia aprovação, por escrito, da CESAN.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento do objeto desta licitação, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia.
- 10.6 Entregar os bens na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.
- 10.7 Executar, a suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.
- 10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.9 A CONTRATADA obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela CESAN, supervisão do bem (ns) fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à CESAN ou a terceiros, limitados à cláusula 12.10.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 173 da Lei 13.303/2016 e suas posteriores alterações.

12.2 A CESAN poderá declarar rescindido o CONTRATO independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos previstos no artigo 173 e seguintes da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMO

13.1 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes.

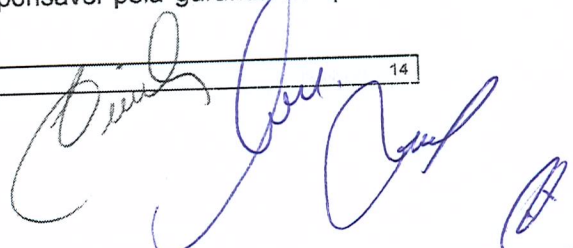
13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, conforme disposto na Resolução da CESAN.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EMBALAGEM E TRANSPORTE

14.1 As condições e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÃO DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

- 15.1 A CESAN se reserva o direito de submeter o(s) bem(ns) à inspeção de qualidade.
- 15.2 A critério da CESAN, a inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria ou por técnicos por ela especialmente designados, tanto nas instalações da CONTRATADA, quanto no local de destino do objeto contratado.
- 15.3 Reserva-se à CESAN o direito de recusar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) considerado(s) defeituoso(s), imprestável(is), ou que, após inspecionado(s), não venha(m) acompanhado(s) do(s) laudo(s) de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou, ainda, que tenha(m) sido(s) danificado(s) no transporte ou na descarga, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo(s), sem qualquer ônus adicional para a CESAN.
- 15.4 Ocorrendo a rejeição total ou parcial do(s) bem(ns) pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a CESAN sustará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), bem como poderá cancelar o PEDIDO DE COMPRA, rescindir unilateralmente o INSTRUMENTO CONTRATUAL e/ou aplicar outras sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 15.5 A CONTRATADA reembolsará a CESAN de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do(s) bem(ns) inspecionado(s).
- 15.6 A recusa do(s) bem(ns) pelo serviço de inspeção de qualidade poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 15.7 O(s) bem(ns) colocado(s) à disposição da CONTRATADA por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificado(s) ou quebrado(s) durante o transporte, recebido(s) a mais do que foi contratado, etc.) e que não for(em) recolhido(s) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da CESAN, poderá(ão) ser devolvido(s) com frete a ser pago pela CONTRATADA ou então ser(em) considerado(s) inservível(is).
- 15.8 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios do(s) bem(ns) não serem de fabricação da CONTRATADA em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica a mesma responsável pela garantia no que se





refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.

15.9 A CESAN somente receberá o(s) bem(ns) cuja(s) marca/modelo(s) esteja(m) de acordo com o ofertado na proposta da empresa CONTRATADA. O(s) bem(ns) que não atender(em) à exigência anteriormente mencionada será(ão) devolvido(s) no ato do recebimento ou a posterior, sem ônus para a CESAN.

15.10 Os materiais entregues deverão ser novos e de primeiro uso, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada, acompanhados, caso existam, dos certificados de garantia, certificados de órgãos de fiscalização e manuais fornecidos pelo fabricante, além de revestir-se das características e especificações contidas no CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1 A responsabilidade global da CONTRATADA tanto em relação à CESAN como a terceiros, computando-se todos os eventos previstos no Contrato e/ou seus respectivos Anexos, tais como, mas não se limitando a multas moratórias ou compensatórias, diárias ou por rescisão e perdas e danos, ficará limitada a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato previsto na Cláusula 3.1.

16.2 Em nenhuma hipótese as Partes serão responsáveis solidária ou subsidiariamente uma perante a outra ou perante terceiros, quando não tiver concorrido comprovada e diretamente para o fato que tenha gerado a responsabilidade.

16.3 A CONTRATADA não será responsável, em qualquer hipótese, por perdas e danos indiretos e lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com a execução do presente Contrato.

16.4 A limitação de responsabilidade prevista na Cláusula 16.1 não se aplica às hipóteses de atos dolosos, do descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, e em razão da violação de propriedade intelectual e da legislação anticorrupção.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

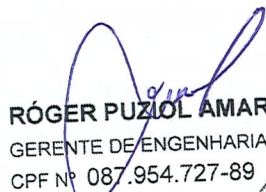
17.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

17.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,

24 de junho de 2021


RODOLPHO GOMES CÔ
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 053.985.707-65


RÓGER PUZIOL AMARAL
GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS DA CESAN
CPF Nº 087.954.727-89


ERICH JOSÉ MAZOLLI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 030.145.018-83


CARMEN MAROJA FOGAÇA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 036.424.854-43

Carmen M. Fogaça
Gerente de Vendas
K&B Brasil Ltda

TESTEMUNHAS

a)

b)